

**RESOLUÇÃO CSA 08/2009**

**REFERENDA A PORTARIA DG 13/2009 QUE  
CRIOU A DISCIPLINA DE TRATAMENTO  
ESPECIAL – DTE DA FACULDADE  
FRANCISCANA.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de novembro de 2009, constante do Processo CSA 08/2009 – Parecer CSA 08/2009, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica criada a Disciplina de Tratamento Especial – DTE da Faculdade Franciscana.

**Art. 2º** A Disciplina de Tratamento Especial – DTE corresponde aquela não cursada ou reprovada, pertencente a currículo em extinção, ofertada na forma de turma especial, fora do horário normal da grade horária regular do semestre ou ano ofertado, que não seja possível de ser cursada na forma de equivalência com outra disciplina regularmente ofertada, salvo justificativa da Coordenação de Curso, com aprovação da Direção Acadêmica.

**§1º** Entende-se por grade horária regular aquela ofertada normalmente no turno de oferta do curso, considerando, inclusive, a oferta de aula aos sábados independentemente do turno do curso.

**§2º** A oferta de disciplinas do semestre ou ano curricular ofertado, na grade horária regular, mesmo que em dias diferentes dentro da semana, não caracteriza a oferta da Disciplina de Tratamento Especial – DTE.

**§3º** A Disciplina de Tratamento Especial – DTE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir na metodologia de ensino e no cronograma, que serão estabelecidos pela Coordenação de Curso, com a anuência da Direção Acadêmica.

**§4º** A Disciplina de Tratamento Especial – DTE poderá ser ministrada de maneira semipresencial, atendendo ao parágrafo anterior.

**§5º** A oferta da Disciplina de Tratamento Especial – DTE fica condicionada ao pagamento, pelo aluno, da disciplina correspondente à carga horária total.

**§6º** Cabe à Coordenação de Curso definir ao final de cada período letivo quais disciplinas poderão ser ministradas em DTE, no período letivo posterior, publicando em Edital, com a devida aprovação da Direção Acadêmica, em conformidade com o art. 2º.

**Art. 3º** A Direção-Geral se manifestará acerca da oferta das disciplinas em regime de Disciplina de Tratamento Especial – DTE.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica em consonância com a Direção-Geral.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2009.

Blumenau, 30 de novembro de 2009.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**